

	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO</b>	CÓDIGO:	PDG-002
		REVISÃO:	0
		VIGÊNCIA:	Data da aprovação
		PÁGINA:	1 de 5

**APROVAÇÕES CONFORME PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)  
DIGITAIS ANEXADO A ESTE DOCUMENTO**

**Aprovador (a)**

***Francisco Chica***

---

Diretor Executivo

	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO</b>	CÓDIGO:	PDG-002
		REVISÃO:	0
		VIGÊNCIA:	Data da aprovação
		PÁGINA:	2 de 5

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as principais diretrizes e ratificar o compromisso da Celeo Redes Brasil - CRB quanto ao seu repúdio e combate à corrupção em meio público ou privado, em qualquer forma, bem como orientar o comportamento adequado de seus colaboradores e terceiros em respeito aos valores da CRB e dos mais elevados padrões de ética e integridade.

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Celeo Redes Brasil S.A. – CRB e suas subsidiárias.

## 2. NORMAS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

- Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15;
- PDS-002 - Política de Conformidade.
- PE-019 - Procedimento específico para relações com agentes públicos;
- RC-001 - Programa de Integridade Corporativa;
- RC-001.A-02 - Normas de Conduta;

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **AGENTE PÚBLICO:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;
- **CRB:** Celeo Redes Brasil S.A.;
- **DUE DILIGENCE:** processo de avaliação reputacional preventivo dos riscos de corrupção atrelados a terceiros, em processos de aquisição, incorporação e/ou de entrada da **CRB** em novos mercados, negócios e/ou clientes. A avaliação é realizada por meio da verificação ou levantamento de informações sobre a qualificação, reputação e idoneidade e eventuais riscos vinculados à contratação;
- **JOINT VENTURES:** união de duas ou mais empresas com o objetivo de iniciar ou realizar uma atividade econômica comum por determinado período de tempo;
- **PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP:** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definição do Banco Central do Brasil.
- **PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA – PIC:** conceito que define as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, a segregação de atividades para evitar o conflito de interesses, combate à corrupção, conformidade legal, padrões éticos e de conduta, além da identificação de fatores de riscos internos e externos;

	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO</b>	CÓDIGO:	PDG-002
		REVISÃO:	0
		VIGÊNCIA:	Data da aprovação
		PÁGINA:	3 de 5

- **TERCEIRO:** é todo agente, prestador de serviços, consultor, distribuidor, empreiteiro, vendedor, fornecedor ou outro terceiro que não faça parte do grupo empresarial ao qual a CRB pertence, seja pessoa física ou jurídica que podem agir no interesse ou em benefício da CRB, gerando responsabilização no âmbito da Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

## 4. RELACIONAMENTOS

A CRB tem relação com vários órgãos federais, estaduais e municipais, órgãos reguladores e empresas públicas e privadas e deve estar devidamente preparada para a comunicação e relação com agentes públicos e representantes das empresas privadas, de modo a conduzir da maneira mais adequada, no que diz respeito a transparência, ética e integridade, em cada etapa do relacionamento entre as partes.

Em todo caso, deve ser observado e seguido o estabelecido na *PDS-002 Política de Conformidade*, nesta Política, no *Programa de Integridade Corporativa – PIC*, nas *Normas de Conduta*, no *PE-019 Procedimento específico para relações com agentes públicos* e outros procedimentos aplicáveis ao combate e prevenção à corrupção e suborno.

### 4.1. Órgão público, fiscalizadores e sindicatos

Em todas as hipóteses de relação com órgãos públicos fiscalizadores e sindicatos, os colaboradores da CRB devem respeitar e seguir o disposto no PIC e nas Normas de Conduta, bem como:

- Em nenhuma hipótese aceitar ou prometer vantagens indevidas durante o relacionamento;
- Não influenciar decisão de um agente público, independentemente da relação pessoal, para gerar um favorecimento indevido à CRB;
- Em nenhuma hipótese, frustrar, fraudar, impedir ou praticar qualquer ato ilícito durante qualquer ato de procedimento licitatório público e/ou durante a execução do contrato;

### 4.2. Partidos políticos

A CRB não exerce atividades políticas.

### 4.3. Empresas privadas

Não são permitidos pagamentos ou recebimento de valores financeiros, presentes, hospitalidades, entretenimento e favores ou quaisquer itens que possam aparentar possíveis tratamentos de favorecimento ou contrapartidas indevidas, sejam elas reais ou não. A CRB não paga, recebe ou autoriza pagamento de suborno, propina ou outros meios de esforço que sejam, ou possam ser considerados, como de favorecimento ou influência para que um contrato tenha seu resultado atingido.

	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO</b>	CÓDIGO:	PDG-002
		REVISÃO:	0
		VIGÊNCIA:	Data da aprovação
		PÁGINA:	4 de 5

Caso o colaborador tenha dúvidas relacionadas a situação, ele deve entrar em contato direto com a Gestão do PIC ou por meio do Canal de Transparência.

#### 4.4. Brindes, presentes e entretenimento

A oferta ou promessa de brindes, presentes, em dinheiro ou não, e entretenimento ou outra forma de potencial corrupção, suborno e/ou propina para agente público, nacional ou internacional, fiscalizadores, sindicatos, ou para representantes de toda e qualquer entidade privada com as quais a CRB se relacione é terminantemente proibido na CRB.

#### 4.5. Viagens e hospedagens

A CRB não paga, oferece, solicita ou recebe viagens e hospedagens, seja profissional ou pessoal, a qualquer agente público, fiscalizadores, sindicatos e representantes de toda e qualquer entidade privada com as quais a CRB se relacione com o intuito de receber vantagem indevida.

#### 4.6. Refeições de negócios

As refeições de negócios com agentes públicos ou fiscalizadores e representantes de toda e qualquer entidade privada com as quais a CRB se relacione são permitidas, sob a condição de ser com a finalidade de negócios.

#### 4.7. Indicação e Contratação de PEPs

A CRB não autoriza a oferta de emprego ou estágio, ou realização de contratações de qualquer natureza, como forma de obter/reter negócio e/ou vantagem indevida a agentes públicos, PEPs ou terceiros por eles indicados.

#### 4.8. Doações e Patrocínios

A CRB não realiza ou realizará doações e/ou patrocínios a partidos políticos ou candidatos políticos.

#### 4.9. Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições

Para nova joint venture, consórcios, fusões e aquisições deve ser observado o estabelecido no Procedimento de Due Diligence.

### 5. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA CRB

Em toda a sua relação com a CRB, os Terceiros devem agir com o mais alto nível de ética e integridade, observando de forma responsável o disposto na Política de Conformidade, nesta Política, no PIC e nas Normas de Conduta, bem como na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.

	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO</b>	CÓDIGO:	PDG-002
		REVISÃO:	0
		VIGÊNCIA:	Data da aprovação
		PÁGINA:	5 de 5

## 6. REGISTROS CONTÁBEIS

A CRB é comprometida em atender todas as exigências contábeis e não permite que qualquer tipo de alteração ou fraude nas contas contábeis.

## 7. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A CRB não compactua ou autoriza a prática, em nenhuma circunstância do crime previsto na Lei nº 9.613/1998

## 8. CANAL DE TRANSPARÊNCIA

Na forma do PIC, a CRB possui o Canal de Transparência ([www.canaldetransparencia.celeogroup.br/canaldetransparencia@celeogroup.com](http://www.canaldetransparencia.celeogroup.br/canaldetransparencia@celeogroup.com)), com finalidade de receber reportes relacionados ao não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, no PIC e nas Normas de Conduta, bem como na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.